

—◆—
Legislação citada

**Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de
Novembro**

**Estabelece o quadro do financiamento
do sistema de segurança social**

*(alterado pelas [Leis n.ºs 3-B/2010, de 28
de abril](#), e [55-A/2010, de 31 de dezembro](#))*

**Artigo 8.º
Consignação do IVA**

1 - É consignada à realização da despesa com prestações sociais, no âmbito do subsistema de protecção familiar, a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal operada através do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, relativamente à cobrança efectuada em cada exercício orçamental. *(Redação dada pela [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#))*

2 - Mantém-se ainda consignada à realização das despesas referidas no número anterior a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal deste imposto, operada pela Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho, nos termos definidos no seu artigo 3.º 3 - O produto da receita do IVA referido nos números anteriores é afecto à segurança social anualmente.

4 - A satisfação dos encargos com o subsistema de protecção familiar é garantida pela receita fiscal referida no n.º 1 e, no remanescente, por transferências do Orçamento do Estado para a segurança social. *(Redação dada pela [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#))*